



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.373, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte a estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município de São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos estudantes residentes no Município de São Miguel Arcanjo matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município será assegurada a concessão de uma Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte até as instituições de ensino da região, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

§1º - Os municípios da região compreendidos pelo benefício e os respectivos valores limites são os seguintes:

- I – para cursos no município de Itapetininga - valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- II – para cursos no município de Capão Bonito - valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- III – para cursos no município de Pilar do Sul – valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- IV – para cursos no município de Sorocaba - valor máximo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês;
- V – para cursos no município de Tatuí - valor máximo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês.

§2º - O benefício somente será devido ao estudante que, comprovadamente, fizer uso de transporte coletivo para frequentar as aulas.

§3º - Caso o custo do transporte utilizado seja inferior ao valor limite correspondente estabelecido no §1º, o valor da Bolsa-Transporte observará como limite os efetivos gastos despendidos pelo estudante a esse título, desde que devidamente comprovados.

§4º - Para fazer jus ao recebimento da Bolsa-Transporte o estudante deverá, mensalmente, comprovar frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no respectivo curso.

§5º - Os valores estabelecidos no §1º serão pagos proporcionalmente nos casos de meses com reduzidos dias letivos, considerando-se, para os cálculos respectivos, a média de 22 dias letivos por mês.

§6º - Não será deferido o benefício:

- I – aos que já possuírem formação de nível superior;
- II – aos matriculados em cursos de especialização, mestrado ou doutorado;
- III – aos matriculados exclusivamente por dependência em relação a matérias do último período do curso;
- IV – aos matriculados em cursos não reconhecidos pelos órgãos oficiais de ensino.

Art.2º. A utilização de transporte coletivo e a frequência às aulas deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- I - Comprovante de matrícula em curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos oficiais;
- II – Atestado de freqüência às aulas, fornecido pela instituição de ensino;
- III – Comprovante de residência no Município de São Miguel Arcanjo;
- IV – Notas fiscais, passes, contratos ou quaisquer outros meios idôneos e legalmente admitidos que demonstrem a efetiva utilização de transporte coletivo para freqüência às aulas.

§1º A documentação exigida nos incisos II e IV do caput deverá ser entregue mensalmente na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 de cada mês.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar, mediante edital, condições mínimas para comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso IV, podendo, ainda, exigir outros documentos ou informações eventualmente reputadas necessárias para comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§3º - Para efeitos de comprovação de uso de transporte coletivo não serão aceitas notas fiscais relativas a despesas de combustível, recibos sem os dados do prestador de serviços e outros que igualmente não demonstrem o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§4º - Não será concedida a Bolsa-Transporte aos estudantes que fizerem uso de meios de transporte próprios, de familiares, de amigos, ainda que de natureza coletiva ou mediante rateio de despesas.

Art.3º. No primeiro e quarto bimestre de cada ano a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de chamamento e abrirá inscrições para os interessados no recebimento da Bolsa-Transporte estabelecida nesta Lei.

§ 1º – A inscrição para o benefício será solicitada pelo estudante, no prazo fixado no edital, através de preenchimento e entrega, na Secretaria Municipal de Educação, de formulário padronizado, acompanhado de toda a documentação exigida.

§2º - O formulário padronizado de inscrição deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado através do site oficial do Município, juntamente com o edital de chamamento.

Art.4º. A lista contendo a relação dos estudantes que tiveram o benefício deferido será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, através de sua publicação no site oficial do Município de São Miguel Arcanjo e nos átrios do Paço Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Deferido o benefício, o estudante receberá o valor correspondente através de depósito em conta bancária a ser efetuado até o final do mês subsequente àquele em que restarem comprovadas efetiva freqüência ao curso e utilização de transporte coletivo.

§2º - Para o recebimento da Bolsa-Transporte o estudante deverá necessariamente apresentar conta bancária individual, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§3º - Somente será deferido um benefício por estudante, cabendo a este, caso esteja matriculado em mais de um curso, optar por apenas um deles para fins de recebimento da Bolsa-Transporte.

Art.5º. Indeferido o benefício, o interessado poderá apresentar recurso administrativo endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação da lista com a relação dos beneficiados.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Apresentado o recurso administrativo, o Secretário Municipal de Educação deverá julgá-lo, em caráter irrecurável, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de decisão fundamentada.

Art.6º. A qualquer tempo o benefício poderá ser suspenso ou cassado, se constatada possível irregularidade ou falsidade em quaisquer das informações ou documentos apresentados pelo estudante.

Art.7º. O Município de São Miguel Arcanjo não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por qualquer problema ou acidente relacionado ao transporte escolhido e utilizado pelo estudante.

Art.8º. Os valores limites estabelecidos no art.1º desta Lei poderão a qualquer tempo ser reduzidos através de lei para adequação orçamentária em caso de excesso imprevisível de inscritos ou qualquer outro motivo de força maior devidamente fundamentado.

Art.9º - Eventuais dúvidas oriundas da aplicação desta Lei serão solucionadas pelo Secretário Municipal de Educação, sempre através de decisão devidamente fundamentada ou regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias devidamente consignadas no orçamento vigente sob a descrição Reembolso Despesas Transporte Ensino Médio – Programa 12.362.0009.2023, Elemento 3.3.90.48, Ficha 136 e Reembolso Despesas Transporte Escolar Ensino Superior – Programa 12.364.0009.2053, Elemento 3.3.90.48, Ficha 138, suplementadas se necessário, e, nos demais exercícios, sob dotações próprias devidamente consignadas, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.047, de 09 de fevereiro de 2010.

São Miguel Arcanjo, 05 de fevereiro de 2013

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
CRA-SP nº 98.441
Secretário Municipal de Governo e Planejamento